

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**Edital No 29/SED – de 26/10/2011**

*Fixa data e estabelece os procedimentos para que as Instituições de Ensino Superior, legalmente autorizadas e credenciadas a funcionar e com sede no Estado de Santa Catarina **que não possuam financiamento público, se habilitem e participem dos Programas da Secretaria de Estado da Educação, vinculados a Diretoria de Educação Superior.***

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO**, que a Secretaria de Estado da Educação, no período de **28/10/2011 a 28/11/2011**, abre inscrições para habilitação e participação das Instituições de Ensino Superior nos **Programas da Secretaria de Estado da Educação, vinculados à Diretoria de Educação Superior**, destinados ao atendimento de acadêmico matriculado em cursos presenciais:

- 1. Programa de Bolsas de Estudo e de Bolsa de Pesquisa do Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina; regulamentado pela Lei Complementar Nº 281, de janeiro de 2005, Lei Complementar Nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar Nº 420 de agosto de 2005.*
- 2. Programa de Bolsas do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior, instituído pelo Art. 171 da Constituição de Santa Catarina e regulamentado pela Lei Complementar Nº 407/2008 – FUMDES; e Decreto Nº 2672 de 05 de outubro de 2009.*
- 3. Programa de Aquisição de Vagas Remanescentes em Curso de Nível Superior e de Concessão de Bolsas de Estudo Integrais com Recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL, nos termos do art. 8º, §1º, III, da Lei n.13.334 de 28 de fevereiro de 2005, com a redação dada pela Lei n. 14.876/2009 e Decreto Nº 3.621/2010 – FUNDOSOCIAL, nos termos legais e normas deste Edital.*

## **1. DO OBJETIVO**

- 1.1. Habilitar IES para celebração de convênios objetivando o atendimento aos alunos do Ensino Superior no Estado de SC, matriculados em cursos presenciais, com Bolsas de Estudo e de Pesquisa.

## **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 2.1. Os recursos financeiros estão previstos no orçamento do Estado de SC, conforme Lei Orçamentária Anual – LOA, e serão distribuídos obedecendo ao previsto na legislação vigente.

## **3. DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. O recursos financeiros serão repassados em oito(8) parcelas a partir da publicação dos convênios até a data da vigência dos mesmos.

## **4. DOS REQUISITOS**

- 4.1. Ser Instituição de Ensino Superior, legalmente autorizada e credenciada, com sede no Estado de Santa Catarina e que não possua financiamento público;

4.2. Estar em dia com as Certidões Negativas de Débito com o Estado (CNDs).

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Requerimento dirigido ao titular da Secretaria de Estado da Educação, devidamente assinado por seu representante legal, juntando documentação relativa a:

5.1.1. Habilitação jurídica, mediante a apresentação:

5.1.1.1. Do ato de autorização e credenciamento para funcionamento no Estado de Santa Catarina;

5.1.2. Habilitação fiscal, mediante a apresentação:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.1.2.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.

5.2. Atualização do Cadastro das Instituições de Ensino Superior para convênios, junto a SED/DIES, conforme anexo 1.

5.3. Qualificação técnica, mediante a apresentação de:

5.3.1. Cópia da publicação em Diário Oficial, da portaria de registro, de autorização por curso, do reconhecimento e ou credenciamento que a atividade exigir para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente;

5.3.2. Documento atestando o número de acadêmicos, referente ao segundo semestre de 2011, regularmente matriculados em Cursos Presenciais, na instituição requerente.

## **6. DA INSCRIÇÃO**

6.1. A solicitação deverá ser Protocolada até o dia **28/11/2011**, na Secretaria de Estado da Educação, Protocolo GERAL, sito a Rua Antônio Luz, 111 – Centro – 1º andar - CEP 88010 - 410 – Florianópolis – SC.

## **7. DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A Secretaria de Estado da Educação fará publicar na página oficial da SED, uma relação das solicitações com o nome das Instituições de Ensino Superior que foram deferidas e indeferidas.

7.2. A Secretaria de Estado da Educação fará publicar no Diário Oficial do Estado a relação das Instituições de Ensino Superior habilitadas pela Comissão Estadual do Programa de Bolsas, após análise de recursos, e respectivos valores destinados aos programas.

7.3. Para as Bolsas do FUMDES/2012-2 será publicado o número de bolsas para cada Instituição na página oficial na SED e no Diário Oficial do Estado, em momento oportuno, em Chamada Pública específica.

## **8. DO RECURSO**

8.1. A contar da data da publicação da relação das solicitações indeferidas, a Instituição de Ensino Superior terá o prazo de 05 (cinco) dias para entrar com pedido de recurso,

impreterivelmente, até às 18h00min horas do quinto dia, devendo, para tanto, anexar ao processo original requerimento de reconsideração com a devida justificativa e assinado pelo representante legal da Instituição Superior.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A habilitação terá validade para o ano de 2012 tendo a Instituição de Ensino Superior à obrigatoriedade de desenvolver os Programas para os quais se habilitou.

9.1.1. Caso a Instituição não cumpra o item anterior não poderá participar dos programas no ano subsequente.

9.2. A Instituição de Ensino Superior que se habilitar e efetivar Convênios nos Programas de Educação Superior da Secretaria de Estado de Educação para o ano de 2012 deverá promover divulgação em seu sítio e outros espaços da IES.

9.3. Cabe a IES promover o processo de seleção dos alunos beneficiados, por meio de Edital próprio, com prazo mínimo de quinze(15) dias.

9.4. O convênio gerado a partir deste edital, e que porventura não houver consecução no prazo de vigência, em razão da ausência de prestação de contas ou CNDs vencidas, não terá aditamento por prazo.

9.5. Havendo qualquer inadimplência junto ao Poder Público Estadual a IES estará impedida de receber apoio financeiro da SED.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Estadual do Programa de Bolsas, instituída pela Portaria P/80 de 20/01/2011, conforme Decreto Nº 307 de 04/06/2003.

## **10. FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

Florianópolis,.

**MARCO ANTÔNIO TEBALDI**  
Secretário de Estado da Educação